

ANO XXVII - nº 52

Pedras de Fogo, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023.

Criado pela Lei Municipal 610/97 de 04.09.1997

Sumário

Poder Executivo	Págs.
Gabinete do Prefeito.....	1a2
Poder Legislativo	
Câmara Municipal.....	2

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.178/23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Como objetivo de compatibilizar os valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024, com os valores previstos no Plano Plurianual - PPA, atualizado para o mesmo exercício financeiro, ficam modificados os referidos valores, conforme constam nos relatórios anexos.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedras de Fogo, PB, 28 de dezembro de 2023

JOSE CARLOS FERREIRA
BARROS:35445068404
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS FERREIRA BARROS:35445068404
Data: 2023.12.29 10:12:30 -03'00'
JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;
Redator: Bruno José de Melo Trajano.
Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB
CNPJ: 09.072.455/0001-97
Rua Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081
E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

DECRETO Nº 091/23 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL E EXCLUSIVA DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU O NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normatiza das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11, conforme o artigo 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2023;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 191 e no inciso II do artigo 193 da Lei nº 14.133/21, até o decurso do prazo de 2 (dois) anos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações e Contratos, cada órgão ou entidade poderá "optar" por um dos regimes (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002) para realizar cada procedimento de licitação ou contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada das citadas leis;

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento dos atos administrativos já iniciados, em consonância com o princípio da economicidade e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que, a contar do dia 30 de dezembro de 2023, o Sistema de Compras do Governo Federal estará configurado para receptionar somente as licitações e contratações diretas fundamentadas à luz da Lei nº 14.133/21 e demais leis específicas;

DECRETA:

Art. 1.º - Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral e exclusiva do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1.º - É vedada a aplicação combinada das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 com a Lei Federal nº 14.133/2021, consoante artigo 191 desta última.

§ 2.º - As contratações amparadas com recursos da União, oriundas de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 2.º - Fica estabelecido que os processos licitatórios e contratações diretas autuados, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666 e Lei nº 10.520, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - Caso os prazos de que tratam o caput deste artigo não forem respeitados até o período convencionado, as contratações diretas e os processos licitatórios, ainda em trâmite e não finalizados, deverão ser cancelados e, caso necessário, reabertos e elaborados com base na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3.º - Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houver a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) que foram publicados até a data de 29/12/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 29 de dezembro de 2023.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 096/23 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTABELECE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCR, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 59, incisos VI e XIV da Lei Orgânica para o Município de Pedras de Fogo.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de atualização monetária de 4,68% (quatro virgula sessenta e oito cento) no lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e na Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCR, para o exercício de 2024.

Art. 2º O cadastramento e/ou atualizações cadastrais de isenção do IPTU solicitadas e deferidas ao longo do exercício de 2023, ficam prorrogadas até 31/12/2024.

Art. 3º Para fins de novas concessões de isenção do IPTU/2024, fica condicionada a apresentação de requerimento ao Secretário de Finanças e Planejamento, à realização do cadastramento, que ocorrerá no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024.

I. Os pedidos de isenção do IPTU deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Camê do IPTU;
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica do comprovante de residência do (a) requerente;
- Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva.

II - Em sendo requerido pela viúva, na forma do inciso anterior, acrescido dos seguintes documentos:

- Certidão de casamento;
- Certidão de óbito do marido da requerente;
- Declaração firmada pela requerente de que continua no estado civil de viúva;
- Comprovante de rendimentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito DO Município de Pedras de Fogo, em 29 de dezembro de 2023.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022

ASSUNTO: REAJUSTE DE PREÇOS. **CONTRATO:** Nº 005/2021-CMPF. **PREGÃO PRESENCIAL:** 004/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAR A LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB. **INTERESSADAS:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, E E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº. 09.196.974/0001-67. **VALORES REAJUSTADOS:** ITEM 01 – R\$ 1.116,01; ITEM 02 – R\$ 870,49; ITEM 03 - 558,01; ITEM 04 – R\$ 446,40; ITEM 05 - 669,61.

DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILVANDO DA SILVA Assinado de forma digital por
PONTES:0531953343
8
Data: 2023.12.28 11:17:26 -03'00'

GILVANDO DA SILVA PONTES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL